

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de áudio, filmagem, captura e controle de som, gravação e edição das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Matérias Jornalísticas, Programas de TV, eventos externos e demais eventos promovidos pela Câmara de Varginha e Escola do Legislativo da Câmara de Varginha, em formato digital Full HD, disponibilizando esse material, para transmissão ao vivo pela televisão, pela internet e para inclusão no site e, também, para arquivo da Câmara.

1.2. Os serviços objetivados no presente Termo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal e comprovada a vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada é essencial para assegurar a plena transparência dos atos públicos e a acessibilidade das atividades legislativas, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, atende aos dispositivos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo que a população tenha acesso às decisões e deliberações que impactam diretamente o município.

2.2. As gravações atendem à legislação que obriga que as sessões sejam registradas para possível consulta de qualquer pessoa que solicitar, atendendo ao princípio da publicidade e transparência das ações do Legislativo, facilitando, ainda, a possibilidade de a população ter acesso às transmissões das sessões, inclusive, dando oportunidade ao povo de fiscalizar as ações dos seus representantes.

2.3. A Câmara Municipal de Varginha não dispõe de infraestrutura técnica nem de pessoal habilitado para executar os serviços de áudio, filmagem, captura e controle de som, gravação e edição com o nível de qualidade exigido pelas demandas institucionais.

2.4. A execução interna desses serviços também se mostrou desproporcional em termos de custo-benefício, considerando os elevados investimentos necessários para aquisição de equipamentos e treinamento de servidores. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade das atividades da Câmara Municipal com qualidade técnica e tempestividade.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados de forma integrada, com fornecimento de toda a infraestrutura técnica e equipe capacitada necessária para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

3.1. Forma de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente, com a cobertura integral das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Matérias Jornalísticas, Programas de TV, eventos externos e demais eventos promovidos pela Câmara de Varginha e Escola do Legislativo da Câmara de Varginha, em formato digital Full HD, disponibilizando esse material, para transmissão ao vivo pela televisão, pela internet e para inclusão no site e, também, para arquivo da Câmara. A contratada deverá:

- a) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários: Incluindo Câmeras, mesa de edição, gravador de áudio, sistema de internet móvel de contingência, garantindo a execução dos serviços com alto padrão de qualidade.
- b) A Câmara já possui 03 (três) câmeras robóticas e uma controladora, de sua propriedade, instaladas de forma fixa no plenário. Compete à contratada a disponibilização de equipamentos adicionais que se fizerem necessários, tanto para uso no plenário quanto para a realização de todas as atividades externas.
- c) Realizar testes prévios: Antes do início de cada evento, a equipe técnica deverá verificar a funcionalidade de todos os equipamentos, corrigindo eventuais falhas para evitar interrupções durante as transmissões e gravações.
- d) Assegurar a transmissão ao vivo: Os eventos deverão ser transmitidos em tempo real por meio do site oficial da Câmara Municipal e redes sociais como YouTube, Facebook e Instagram, garantindo ampla divulgação das atividades Legislativas.
- e) A filmagem das reuniões deverá ter captura DIGITAL, em formato 1920 X 1024 pixels (16:9), 60Hz, com corte ao vivo, e será entregue à Câmara, em DVD, ao término das reuniões. O DVD entregue deverá ser o original e, ainda, constar duas cópias.
- f) Deverá ser oferecido o sinal de retorno da sessão no plenário que será utilizado no telão e nas TV's, bem como sinal que será utilizado para transmissão ao vivo na cidade no canal da TV Câmara Digital.
- g) A captação de imagens será realizada pela contratada com a utilização de, no mínimo, quatro câmeras full HD, além de mesa de corte e de geração de caracteres ao vivo. Equipamentos esses que devem estar à disposição para a prestação do serviço na Câmara com, no máximo, uma hora de antecedência de cada evento.
- h) A contratada deverá ter, no mínimo, três profissionais para operação e manutenção desses equipamentos durante a execução dos serviços, incluindo dentre esses profissionais um cinegrafista, um editor de vídeo e um operador de controle mestre.
- i) A contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, ao menos um profissional que possua o DRT da categoria junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que tenha vínculo empregatício com a licitante.
- j) Deverá fornecer serviços de captura de áudio em mesa de som, com fornecimento de equipamentos e cabos para garantir e manter a qualidade de áudio, tanto internamente, quanto nas gravações que serão submetidas a exibição e, ainda, ter estúdio próprio para realização de gravações de entrevistas com vereadores e outros programas que a Câmara de Varginha desenvolver.
- k) Disponibilização do áudio das sessões da Câmara em formato MP3, em mídia CD ou pendrive, ao término das reuniões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

- l) Disponibilização de eventuais equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- m) A licitante poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão sem custos adicionais.
- n) Além dos equipamentos que deverão estar instalados permanentemente na sede da Câmara, a licitante deverá ter outro conjunto de equipamentos equivalente ao utilizado no plenário, destinado às gravações e transmissões externas.
- o) As datas e horários das sessões solenes, extraordinárias e demais eventuais eventos serão comunicados pelo setor de Comunicação da Câmara à empresa contratada no prazo mínimo de 24 horas.
- p) As durações das sessões estão com prazo estimado de três horas, podendo ser com duração inferior ou superior ao estipulado, sem nenhum desconto ou custo adicional para a contratante.

3.2. Local da Prestação dos Serviços e das Reuniões:

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, Localizado na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, centro, Varginha/MG, bem como em outros locais determinados para realização de eventos institucionais, listadas as seguintes ações:

- a) Reuniões ordinárias todas as segundas e quartas-feiras compreendidas entre a primeira segunda-feira útil de fevereiro a 15 de julho e da primeira segunda-feira útil de agosto até o dia 23 de dezembro, exceto feriados, com início às 18h e previsão de término às 21h.
- b) Reuniões extraordinárias, que não possuem data nem horário predeterminado, sendo previamente agendadas, inclusive no período de recesso.
- c) Sessões solenes e /ou audiências públicas, que possivelmente serão realizadas às terças, quintas ou sextas, em horário e datas divulgados com uma semana de antecedência, com duração de cerca de 3 (três horas).
- d) Eventos promovidos pela Escola do Legislativo da Câmara de Varginha, conforme calendário que será disponibilizado.
- e) Eventos externos, como Câmara nas Empresas, sendo que as datas deverão ser disponibilizadas a cada quinzena pela Câmara.
- f) Materiais jornalísticos, informativos, bem como gravações em estúdio de entrevistas, podcast, jornais e demais produtos para a TV Câmara de Varginha.
- g) Essas reuniões podem ser realizadas tanto no Plenário da Câmara de Varginha, quanto externamente, dependendo da estipulação da Mesa Diretora.

3.3. Dos Quantitativos

- a) As reuniões ordinárias, com duração de no mínimo três horas, realizadas as segundas e sextas, perfazendo um total estimado de 90 reuniões.
- b) As reuniões extraordinárias, com duração de no mínimo três horas, sem data e horário previstos, perfazendo um total estimado de 05 reuniões.
- c) Sessões solenes e /ou audiências públicas, que possivelmente serão realizadas às terças, quintas ou sextas, em horário e datas divulgados com uma semana de antecedência, com duração de cerca de 3 (três horas), perfazendo um total estimado de 50 sessões.

- d) Eventos promovidos pela Escola do Legislativo da Câmara de Varginha, conforme calendário que será disponibilizado no início de cada mês, perfazendo um total estimado de 10 eventos.
- e) Câmara nas Empresas, realizado uma vez por mês, em empresas diferentes da cidade, estimando 08 encontros.
- f) Gravações de estúdio e externas com edição para a TV Câmara de Varginha, estimado em 80 gravações.
- g) **O total estimado de gravação será de 243 eventos por um período de 12 (doze) meses.**

3.4. Escopo dos Serviços

Os Serviços contratados deverão atender integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termos de Referência, garantindo a realização das atividades com qualidade técnica, eficiência e alinhamento aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Varginha/MG.

A gravação e transmissão audiovisual deverão ser realizadas em alta definição. Os vídeos deverão capturar os principais momentos das atividades, assegurando clareza e qualidade tanto para o público presencial quanto para aqueles que acompanham por meio digital. As transmissões ao vivo deverão ser executadas por meio de canais oficiais da Câmara, incluindo o site institucional e redes sociais, como YouTube, Facebook e Instagram, garantindo ampla divulgação e acessibilidade.

O material gravado deverá ser editado de maneira criteriosa, corrigindo eventuais imperfeições de som e imagem, e categorizado para fins de arquivamento e uso institucional. A entrega final será realizada em formato digital, por meio de pen drive ou HD externo, garantindo compatibilidade com os sistemas de arquivamento e consulta da Câmara Municipal.

Os serviços serão executados presencialmente, de forma integrada, com a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas e recursos humanos necessários. Antes de cada sessão ou evento, a equipe técnica da contratada deverá realizar testes em todos os equipamentos para assegurar plena funcionalidade e prevenir falhas durante as transmissões e gravações. A estabilidade das transmissões deverá ser garantida por meio de um sistema de internet móvel de contingência, que deverá ser acionado em caso de falhas na conexão principal.

Esse escopo reflete a totalidade dos serviços que deverão ser executados, com vistas a garantir a transparência, acessibilidade e registro adequado das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

3.5. Sustentabilidade e Inovação

A execução dos serviços contratados deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a inovação tecnológica, alinhando-se aos princípios da eficiência e da responsabilidade social exigidos pela Administração Pública.

Os serviços deverão priorizar o uso de equipamentos que sejam energeticamente eficientes, reduzindo o consumo de energia durante as gravações, transmissões e demais atividades. A contratada também deverá assegurar que todos os resíduos eletrônicos gerados, como baterias e cabos obsoletos, sejam descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem o uso de materiais descartáveis, como papéis e plásticos, priorizando soluções digitais e reutilizáveis. Inovações tecnológicas deverão ser incorporadas à prestação dos serviços para garantir que as gravações, transmissões e edições atendam aos mais elevados padrões de qualidade técnica. O uso de sistema de armazenamento em nuvem poderá ser considerado como solução complementar, permitindo maior segurança e acessibilidade aos arquivos audiovisuais gerados durante o contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

A transmissão ao vivo deverá ser realizada com equipamentos modernos que asseguram estabilidade técnica, mesmo em condições adversas, com a utilização de internet móvel de contingência como alternativa imediata em caso de falhas na conexão principal. Essa abordagem visa não apenas garantir a continuidade do serviço, mas também assegurar a máxima eficiência na divulgação das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

As soluções propostas pela contratada deverão refletir o compromisso com a inovação e a sustentabilidade, contribuindo para a modernização dos processos institucionais e o cumprimento das diretrizes legais e administrativas que regem a execução contratual.

4. DA SUBCONTRATÇÃO

4.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. O gestor do contrato deverá acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, realizando análises periódicas para verificar a conformidade técnica das atividades desenvolvidas.

Entre suas atribuições, destacam-se:

- a) Validar as entregas realizadas pela contratada, incluindo gravações, transmissões e materiais editados, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência;
- b) Solicitar, quando necessário, ajustes ou correções nos serviços prestados, garantindo a adequação às demandas institucionais;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da contratada, apontando eventuais falhas e registrando o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Promover reuniões de acompanhamento quando necessário com a contratada para alinhamento das atividades e soluções de possíveis pendências;
- e) Notificar a contratada formalmente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, estipulando prazos para a regularização das inconformidades.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

5.6. A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e prazos definidos neste Termo de Referência. Será sua responsabilidade fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do contrato, bem como garantir a qualidade técnica e a integridade das atividades realizadas.

5.7 A contratada deverá adotar total confidencialidade sobre os dados e informações acessadas no curso da execução do contrato, sendo vedada qualquer divulgação sem prévia autorização da Câmara Municipal. Além disso, deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer profissional que apresente desempenho insuficiente ou comportamento incompatível com as atribuições do contrato, quando solicitado pelo gestor.

5.8. A contratada deverá elaborar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, incluindo informações sobre transmissão, edições e qualquer outra ação executada no período. Esses relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato para análise e validação, como condição para liberação dos pagamentos.

5.9 Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção imediata da execução do contrato.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. A gestão e fiscalização do contrato têm como objetivo garantir que a execução dos serviços seja realizada de forma eficientes, transparente e em estrito cumprimento às disposições legais e contratuais, assegurando que os interesses institucionais da Câmara Municipal sejam plenamente atendidos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Das condições de pagamento

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, acompanhada dos relatórios de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

6.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a Câmara Municipal adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, acompanhada dos relatórios de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2.2. Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

6.2.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.1., as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

6.2.4. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

6.2.5. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

7.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

8.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

9. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O preço ofertado para a prestação dos serviços do objeto da presente contratação, será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

9.2. Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de menor preço por evento, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame observará as etapas de habilitação, julgamento e homologação, garantindo isonomia, transparência e eficiência na escolha do fornecedor que melhor atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estimativa da contratação conforme pesquisa preliminar é de R\$ 1.021,52 (um mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) por evento, perfazendo o valor global estimado em R\$ 248,229,36 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

12.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas, pesquisa de mercado e da última contratação realizada pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignado no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato.

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Será exigida garantia nos termos descrito na Minuta de Contrato a ser celebrado.

16. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

16.3.2. Nas hipóteses em que a certidão for encaminhada por positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

16.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimação dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.5. VISITA TÉCNICA

16.5.1. É recomendado que a licitante realize visita ao local onde serão prestados os serviços, de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

16.5.2. Caso a empresa licitante opte em realizar a visita técnica, deverá entrar em contato com o responsável pelo Serviço de Comunicação da Câmara Municipal com até 03 (três) dias úteis de antecedência do certame, através do telefone (35) 3219-4757, para agendamento.

16.5.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá vistoriar os locais e instalações, visando à total ciência do local.

16.5.4. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições e instalações do local onde deverá ser realizado a prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

16.5.5. Os atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitas à verificação quanto à veracidade do respectivo conteúdo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Realizar a execução integral dos serviços contratados, conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra qualificada necessários para a gravação, transmissão ao vivo, edição de conteúdo audiovisual;
- c) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele (s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s) de forma intermitente;
- d) Comparecer no local indicado pela contratante em até 2 (duas) horas a convocação para sessões extraordinárias ou eventos emergências,
- f) Garantir qualidade técnica e a estabilidade das transmissões ao vivo, utilizando sistema de internet móvel de contingência em caso de falhas na conexão principal;
- g) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insuficiente ou inadequada pelo fiscal do contrato;
- h) Preservar a confidencialidade de todas as informações obtidas no curso da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização da contratante;
- i) Manter atualizados os relatórios mensais de execução dos serviços, entregando-os ao fiscal do contrato para validação;
- j) Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, transporte, manutenção de equipamentos e despesas associadas a execução dos serviços, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no contrato;
- k) Responder integralmente por danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua atuação, seja por falha técnica, negligência ou má-fé, durante a execução dos serviços;
- l) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;
- m) Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;
- n) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

- q) Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos à prestação dos serviços ora contratados;
- r) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- s) A Contratada deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008;
- t) A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;
- u) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Acatar e cumprir as normas internas da Administração;
- z) A Contratada efetuará a prestação de todos os serviços a que se refere este instrumento, bem como as condições previstas no edital e anexos, por funcionários da Contratada, não sendo aceitos serviços prestados por terceiros.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Varginha/MG, na qualidade de contratante, compromete-se a:

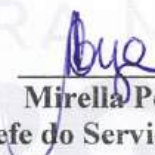
- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências da contratação;
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo a programação das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos;
- c) Assegurar acesso aos locais onde os serviços serão prestados, disponibilizando infraestrutura básica para a instalação temporária de equipamentos, quando necessários;
- d) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as convocações para eventos programados, exceto em situações de caráter emergencial, quando o prazo será reduzido a 4 (quatro) horas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

- f) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento da contratação, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades;
- h) Adotar medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual pela contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente Termo de Referência visa garantir a contratação de empresa com capacidade técnica adequada para assegurar a qualidade das transmissões e produções da TV Câmara Varginha, promovendo transparência e acesso aos cidadãos, constituindo documento base para a realização do procedimento licitatório, devendo integrar o edital e o contrato administrativo como anexo obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à licitante ou à contratada qualquer tipo de indenização por lucros cessantes ou expectativas de direito
- c) As especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas pela contratada durante toda a vigência contratual, sendo vedadas alterações não autorizadas pela Câmara Municipal.
- d) As dúvidas ou omissões relativas à execução do contrato serão dirimidas pelo fiscal e gestor do contrato, designados formalmente pela Câmara Municipal de Varginha, com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Este Termo de Referência foi elaborado com base em estudos técnicos preliminares, pesquisa de mercado e análise das necessidades institucionais da Câmara Municipal, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a qualidade na contratação dos serviços.

Varginha/MG, 09 de fevereiro de 2026


Mirella Penha de Souza
Chefe do Serviço de Comunicação